

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
FONE: 043-756-1222 - CEP 86.460-000
ABATIA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI N. 047/95

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ABATIA-
ESTADO DO PARANA, PARA A EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996.-

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de ABATIA -
ESTADO DO PARANA, para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996, estima a
Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.200.000,00 (TRES MILHÕES DE DU-
ZENTOS MIL REAIS).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada conforme a Le-
gislação em vigor e as especificações constantes no Anexo I, de
acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....		R\$ 2.580.000,00
Receita Tributária.....R\$	177.000,00	
Receita Patrimonial.....R\$	24.000,00	
Receita Industrial.....R\$	5.000,00	
Receita de Serviços.....R\$	5.000,00	
Transferências Correntes.....R\$	2.344.000,00	
Outras Receitas Correntes....R\$	25.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		R\$ 620.000,00
Operações de Crédito.....R\$	220.000,00	
Alienação de Bens.....R\$	70.000,00	
Transferências de Capital....R\$	320.000,00	
Outras Receitas de Capital...R\$	10.000,00	
TOTAL.....		R\$ 3.200.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discri-
minação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA,
integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....	R\$	150.000,00
PODER EXECUTIVO		
Executivo Municipal.....	R\$	179.000,00
Departamento Jurídico.....	R\$	10.000,00
Departamento Administrativo.....	R\$	660.000,00
Departamento de Finanças.....	R\$	108.000,00
Departamento de Viação Obras e Urbanismo.....	R\$	779.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....	R\$	370.000,00
Departamento de Educação e Cultura.....	R\$	819.000,00
Departamento Econômico.....	R\$	125.000,00
TOTAL.....	R\$	3.200.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA

Continua folha 02

ARQUIVE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA
AVENIDA JOAO CARVALHO DE MELLO - 135
FONE: 043-756-1222 - CEP. 86.460-000
ABATIA - ESTADO DO PARANA

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:


I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 60% (Sessenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, conforme item II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 20% (Vinte por Cento), do Total da Receita Prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (I.C.M.S.) e ou do Fundo de Participação do Município (F.P.M.).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mes de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco.


JUBANDIR YAMAGAMI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIA

ARQUIVE-SE



Presidente